



2ª REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento C06-i06 - Ciência Mais Capacitação AVISO N.º 11/C06-i06/2024

FCT Mobility – 1.ª Edição

RE-C06-I06.M02 - REFORÇO DO FINANCIAMENTO DE PARCERIAS INTERNACIONAIS EM CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Alteração dos pontos 2, 9 e 11.1 a 11.6

27 fevereiro 2025



ÍNDICE

1. Preâmbulo.....	3
2. Objetivo, Âmbito e Áreas Temáticas.....	4
3. Natureza dos/as Beneficiários/as Finais	5
4. Área Geográfica	5
5. Dotação do Aviso	5
6. Tipologia e Modalidade dos Apoios.....	5
7. Metodologia de pagamento.....	6
8. Despesas elegíveis e não elegíveis.....	7
9. Apresentação de candidaturas	7
10. Candidaturas	7
11. Método de Seleção e Decisão.....	8
11.1. Critério A	8
11.2. Critério B	9
11.3. Critério C	9
11.4. Critério D	9
11.5. Critério E	9
11.6 Método de decisão.....	10
12. Contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final	10
13. Obrigações dos/as beneficiários/as finais	10
14. Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”	12
15. Política de Não Discriminação e de Igualdade de Acesso	13
16. Proteção e Tratamento de Dados Pessoais	13
17. Legislação e Regulamentação Aplicável	14
18. Publicitação dos Apoios.....	14
19. Contactos	14
Anexo A	15
Anexo B	16
Anexo C	17
Anexo D	18
Anexo E	23

1. Preâmbulo

Considerando:

- a) O disposto no n.º 2 do artigo 17.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021](#), que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência;
- b) A Decisão de Execução do Conselho n.º 13351/23 de 17 de outubro de 2023, que altera a Decisão de Execução de 13 de julho de 2021, relativa à aprovação da avaliação do plano de recuperação e resiliência de Portugal;
- c) Que os objetivos da **Componente 6 - “Qualificações e Competências”** são aumentar a capacidade de resposta do sistema educativo e formativo, para combater as desigualdades sociais e de género e aumentar a resiliência do emprego (em situações de crise económica como a provocada pela pandemia), sobretudo dos/as jovens e dos/as adultos/as com baixas qualificações, bem como uma participação equilibrada entre mulheres e homens no mercado de trabalho;
- d) A aprovação do investimento **“RE-C06-i06 - Ciência Mais Capacitação”**, com uma dotação global de 45 milhões de euros, enquanto novo investimento na componente “C06 - Qualificações e Competências” do PRR, consolidando a visão do PRR enquanto instrumento de transformação estrutural do país e cuja execução do investimento estará concluída até 31 de março de 2026;
- e) O contrato de financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e a Fundação para a Ciência e a Tecnologia I.P. (FCT), enquanto beneficiário intermediário, para execução deste investimento, nomeadamente a medida **RE-C06-i06-m02** - “Reforço do financiamento de Parcerias Internacionais em Ciência, Tecnologia e Inovação”, onde se inclui o programa “FCT-Mobility”, que tem como metas apoiar a criação e consolidação de redes colaborativas internacionais através de estadas de média e longa duração de investigadores/as doutorados/as em instituições portuguesas e estrangeiras, selecionados através deste Aviso;
- f) O investimento, RE-C06-i06 – “Ciência Mais Capacitação” do PRR (descrito no Anexo A ao presente aviso), que visa promover o desenvolvimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo das instituições de ensino superior (IES) apoiando a investigação fundamental, promovendo a transferência de conhecimento, reduzindo a precariedade dos investigadores e reforçando a ligação entre as empresas e a sociedade;

É publicado o presente Aviso de Abertura de Concurso (AAC) para apresentação de candidaturas para apoiar estadas de média e longa duração de investigadores/as doutorados/as, em instituições portuguesas e estrangeiras, para a realização de atividades de investigação, como publicado no site institucional da FCT (<https://www.fct.pt>) e em <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>, e elaborado nos termos do [Regulamento de Apoios Especiais](#), publicado através do Regulamento n.º 11367/2010, em Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010, na sua redação atual, i.e. alterado e republicado pelo Regulamento n.º 788/2023, publicado em Diário da República,

2ª série, N.º 140, de 20 de julho de 2023 (disponibilizado no Anexo B).

O presente Aviso foi, ainda, elaborado nos termos do previsto no Contrato de Financiamento celebrado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) e o Beneficiário Intermediário FCT.

2. Objetivo, Âmbito e Áreas Temáticas

Alinhado com os objetivos do Investimento da Componente 6 - “Qualificações e Competências”, este Aviso será financiado na totalidade pelo PRR, no âmbito do investimento “RE-C06-i06 - Ciência Mais Capacitação”, medida “RE-C06-i06.m02 - Reforço do financiamento de Parcerias Internacionais em Ciência, Tecnologia e Inovação”, que visa a consolidação e o reforço do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia (SNCT), contribuindo para aumentar a competitividade nacional e internacional da ciência e tecnologia e o seu contributo para a inovação e transferência de conhecimento, bem como promover a participação portuguesa no Programa-Quadro Europeu de Investigação e Inovação e noutros programas europeus de investigação e inovação.

Neste contexto, assume particular relevância a promoção e o reforço da internacionalização do sistema científico e tecnológico nacional, que depende crescentemente da sua atratividade internacional e da sua participação ativa em redes colaborativas internacionais, pretendendo-se dotar a comunidade científica nacional de um programa versátil e flexível que apoie a mobilidade internacional de investigadores/as doutorados/as em qualquer fase da carreira e em qualquer área do conhecimento.

Os/as investigadores/as podem definir os seus planos de mobilidade e escolher, sem restrições, os países e as instituições que mais se adequam aos seus objetivos e planos de investigação. Pretende-se, assim, alavancar a visibilidade internacional destes/as investigadores/as e o seu desenvolvimento de carreira, bem como fomentar a internacionalização da comunidade científica nacional através do estabelecimento de novas redes colaborativas e o aprofundamento de redes já existentes com investigadores/as de reconhecido mérito internacional. O programa pretende, também, promover a transferência de conhecimento e boas práticas entre a comunidade científica nacional e internacional e a aquisição de competências específicas em diferentes áreas disciplinares, ou através da mobilidade intersectorial. Nesse sentido, o programa promove, igualmente, o desenvolvimento do ecossistema de inovação composto pelas instituições de ensino superior (IES), apoiando a investigação fundamental, promovendo a transferência de conhecimento e reforçando a ligação entre as empresas e a sociedade.

O programa FCT - Mobility é desenhado com o objetivo de apoiar estadas de média e longa duração, para investigadores/as doutorados/as, em instituições nacionais e estrangeiras, para a realização de atividades de investigação e/ou trabalho de campo. Este programa apoia exclusivamente mobilidade internacional, sendo os únicos beneficiários e únicos proponentes investigadores afiliados a instituições nacionais que desenvolvem a sua atividade de investigação em instituições nacionais.

O programa apresenta duas modalidades: **FCT - Mobility outgoing**, que atribui um incentivo para a estada dos/as investigadores/as beneficiários/as em instituições estrangeiras e **FCT Mobility incoming**, que atribui um incentivo para a estada de investigadores/as afiliados/as a uma instituição

estrangeira (investigadores/as visitantes), que visa apoiar e promover uma colaboração científica internacional com os/as investigadores/as beneficiários/as integrados/as em instituições nacionais.

3. Natureza dos/as Beneficiários/as Finais

São beneficiários/as finais, os/as investigadores/as doutorados/as afiliados/as a instituições nacionais, que sejam membros integrados de uma unidade de I&D, ou que tenham um vínculo contratual com um Laboratório Associado.

4. Área Geográfica

São abrangidos os/as investigadores/as beneficiários/as afiliados/as a instituições nacionais e que desenvolvem a sua atividade de investigação em instituições nacionais, localizadas em Portugal Continental e nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

5. Dotação do Aviso

Os apoios ao abrigo deste Aviso serão financiados pelo investimento RE-C06-i06 – “Ciência Mais Capacitação” do PRR. A dotação total do presente concurso é €5.000.000 (cinco milhões de euros), e corresponde na totalidade a verbas do PRR.

O financiamento máximo por apoio é de € 27.027,00 (vinte e sete mil e vinte e sete euros). Considerando a dotação disponível e o financiamento máximo por mobilidade, prevê-se que seja de 185 (cento e oitenta e cinco) o número mínimo de mobilidades a apoiar, contabilizadas através dos contratos efetuados dentro do horizonte temporal de elegibilidade do PRR.

Caso o financiamento por mobilidade seja inferior a € 27.027,00 (vinte e sete mil e vinte e sete euros), serão apoiados planos de mobilidade até esgotar a verba disponível de € 5.000.000,00 (cinco milhões de euros).

6. Tipologia e Modalidade dos Apoios

Este programa prevê um incentivo financeiro, através de **duas modalidades**:

- a) **FCT - *Mobility outgoing***: investigadores/as doutorados/as que sejam membros integrados de uma unidade de I&D ou que tenham um vínculo contratual com um Laboratório Associado e que pretendam um apoio financeiro para a realização de atividades científicas em instituições estrangeiras que desenvolvam atividades de investigação (sector académico ou não académico sem fins lucrativos).

O período de mobilidade deverá ter a duração mínima de dois meses e máxima de onze meses, consecutivos.

Para investigadores/as com filhos/as até aos doze anos de idade ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica, desde que devidamente comprovado à data da candidatura, a estada poderá ser realizada de forma interpolada, em períodos mínimos de um mês consecutivo. Nestes casos, o período entre o início e o fim da mobilidade não poderá exceder o dobro do número de meses solicitados na candidatura.

Em qualquer dos casos, o período de mobilidade deverá ter sobreposição com o período de execução do PRR, que decorrerá até ao final do mês de março de 2026.

Durante o período de mobilidade o/a investigador/a poderá desenvolver as suas atividades em mais do que uma instituição estrangeira, mas terá de permanecer pelo menos dois meses consecutivos (sessenta dias) numa dessas instituições.

Nesta modalidade *outgoing*, cada investigador/a poderá submeter uma candidatura por ano, e beneficiar deste apoio até um máximo de onze meses de mobilidade a cada triénio.

- b) FCT - *Mobility incoming*:** investigadores/as doutorados/as que sejam membros integrados de uma unidade de I&D ou que tenham um vínculo contratual com um Laboratório Associado e que pretendam um apoio financeiro para acolher investigadores/as de reconhecido mérito internacional, afiliados a instituições estrangeiras (investigador/a visitante), para a realização de atividades científicas conjuntas.

O período de mobilidade deverá ter a duração mínima de um mês (trinta dias) e máxima de três meses, consecutivos.

O período de mobilidade deverá ter sobreposição com o período de execução do PRR, que decorrerá até ao final do mês de março de 2026.

Nesta modalidade *incoming*, cada investigador/a poderá submeter uma candidatura por triénio, e beneficiar de um apoio até um máximo de 3 meses para receber um investigador/a afiliado a uma instituição estrangeira.

7. Metodologia de pagamento

O apoio a conceder no âmbito deste aviso tem natureza não reembolsável. A taxa de financiamento é de 100% do investimento considerado elegível.

O financiamento é transferido numa única tranche no início do período de mobilidade. Caso o/a investigador/a não complete na totalidade o tempo previsto para a estada, terá de devolver à FCT o valor remanescente correspondente aos meses não passados em mobilidade.

Os pagamentos são processados na medida das disponibilidades do beneficiário intermédio, FCT, no âmbito das transferências recebidas do PRR.

No caso da modalidade *outgoing* o pagamento é realizado diretamente ao/à investigador/a beneficiário. Na modalidade *incoming*, o pagamento é realizado à instituição nacional do/a investigador/a beneficiário/a.

8. Despesas elegíveis e não elegíveis

O apoio financeiro visa cobrir os custos com a mobilidade do/a investigador/a, incluindo custos com a viagem e com a estada nos locais da mobilidade.

Os custos das viagens são calculados tendo por base o “Anexo C – Tabela com valores a atribuir de acordo com a distância de viagem”. Este financiamento é atribuído uma única vez, e dependerá do plano de mobilidade proposto. Caso o plano de mobilidade contemple a existência de mais do que uma viagem, a FCT apenas apoiará apenas uma viagem.

Os restantes custos têm por base o valor de 1.500 /mês, ponderado por um fator de correção dependente do país de acolhimento, de acordo com o “Anexo D – Tabela com os fatores de correção aplicados e correspondentes valores a atribuir (mensal/€)”.

No caso da modalidade *outgoing*, para mobilidades iguais ou superiores a 6 meses consecutivos haverá um financiamento adicional para apoiar a instalação do/a investigador/a no país de acolhimento, correspondente a um montante único de 1.000 € (mil euros).

Se o/a investigador/a beneficiário/a tiver obtido financiamento adicional para apoiar a mobilidade ou bolsas de outras instituições deve declarar esses apoios em sede de candidatura e/ou notificar a FCT.

O programa não financia *overheads*, e o apoio concedido não é renovável ou extensível.

9. Apresentação de candidaturas

A apresentação de candidaturas a este Aviso decorre em permanência entre 7 de novembro de 2024 e 31 de dezembro de 2025, ou até completar-se a dotação máxima do programa (**o que ocorrer primeiro**). A seleção das candidaturas será realizada como previsto no ponto 11 - Método de Seleção e Decisão.

10. Candidaturas

As candidaturas devem ser apresentadas através do preenchimento, em língua inglesa, de um formulário de candidatura a disponibilizar pela FCT, em [Concurso FCT Mobility - FCT](#).

Para além dos elementos indicados no formulário de candidatura, **na modalidade *outgoing***, a candidatura deverá ser acompanhada de:

- Formulário de candidatura. CV resumido (máx. duas páginas) do/a investigador/a responsável pelo acolhimento e acompanhamento na instituição estrangeira.
- Carta de aceitação da instituição estrangeira.
- Carta de suporte da instituição nacional à qual o/a investigador/a proponente está afiliado/a.

Para além dos elementos indicados no formulário de candidatura, **na modalidade *incoming***, a candidatura deverá ser acompanhada de:

- Formulário de candidatura. CV resumido (máx. duas páginas) do/a investigador/a visitante.

- Carta de suporte da instituição nacional à qual o investigador/a proponente está afiliado.

A candidatura não poderá ser alterada após submissão.

11. Método de Seleção e Decisão

A avaliação das propostas será feita por um colégio de avaliadores/as que integrará peritos/as afiliados/as a instituições estrangeiras, independentes e de reconhecido mérito e idoneidade, a designar pela FCT.

Para cada uma das modalidades existem 4 critérios de avaliação:

- A) Mérito do/a investigador/a proponente, considerando o estágio de carreira;
- B) Mérito do Plano de Trabalhos, considerando a qualidade científica, carácter inovador e exequibilidade das atividades de investigação a desenvolver de acordo com o valor acrescentado do plano de mobilidade proposto e a sua duração incluindo potenciais contribuições para o ecossistema de investigação e inovação nacional;
- C) Impacto do plano de mobilidade no desenvolvimento e consolidação de carreira do/a investigador/a proponente;
- D) Mérito das condições de acolhimento, incluindo a adequação e a relevância da instituição de acolhimento e da equipa com quem o/a investigador/a proponente vai trabalhar, tendo em conta o plano de trabalhos proposto (modalidade *outgoing*);
- E) Mérito do/a investigador/a visitante que vem trabalhar com o/a investigador/a proponente dado o plano de mobilidade proposto (modalidade *incoming*).

11.1. Critério A

O critério A avalia, de forma integrada, o mérito do/a investigador/a proponente, considerando as atividades de investigação propostas e o estágio de carreira:

- I) Contribuições para a geração de novas ideias, ferramentas, metodologias ou conhecimento de relevância para o plano de trabalhos proposto. Incluem-se nesta componente publicações, conjuntos de dados, software, propriedade intelectual (patentes, licenças, marcas registadas, direitos de autor), apresentações em conferências, ou outros feitos científicos, tecnológicos, culturais ou artísticos
- II) Contribuições para o desenvolvimento de pessoas e/ou equipas de investigação, incluindo atividades de formação, supervisão, mentoria ou outras contribuições para o sucesso de uma equipa ou progresso e colegas; liderança (como investigador/a principal) de projetos financiados; gestão de programas ou projetos de ciência, tecnologia e inovação; envolvimento em colaborações/redes a nível nacional ou internacional;
- III) Contribuições para a comunidade científica e para a sociedade em geral, incluindo responsabilidades de edição, revisão e avaliação; organização de eventos que beneficiaram a comunidade de investigação ou melhoraram a cultura de investigação; disseminação de conhecimento, atividades de extensão e outros tipos de envolvimento com os setores público, privado ou sem fins lucrativos, bem como com a sociedade em geral;

11.2. Critério B

O critério B deve considerar, de forma integrada, os seguintes aspetos:

- I) Qualidade científica, relevância e natureza inovadora do plano associado às atividades de investigação com base na metodologia, objetivos e resultados esperados, e o seu potencial inovador; viabilidade do plano de investigação, considerando a metodologia proposta, o período de mobilidade, os resultados esperados, e os recursos materiais disponíveis ao/à investigador/a;
- II) Necessidade do financiamento solicitado, dado o financiamento presentemente disponível ao/à investigador/a proponente, e o plano de trabalhos proposto;

11.3. Critério C

O critério C deve considerar, de forma integrada: (i) a fase da carreira do proponente da candidatura; (ii) o valor acrescentado deste apoio para o desenvolvimento da sua carreira em áreas como a produção e disseminação científica, capacidade de viabilizar investigação futura de relevância e de atrair financiamento ou outros recursos; (iii) quaisquer condições oferecidas pela Instituição de Acolhimento (modalidade *outgoing*) ou pelo/a investigador/a visitante (modalidade *incoming*) que possam impactar favoravelmente o desenvolvimento da carreira do/a candidato/a.

11.4. Critério D

O mérito das condições de acolhimento é avaliado a partir do currículo pessoal do/da investigador/a com quem o/a proponente irá trabalhar, atendendo à sua relevância na área científica da candidatura. O/a proponente deve demonstrar os motivos da escolha, bem como a sua adequação ao plano de trabalhos. As candidaturas que apresentem mais do que uma instituição de acolhimento devem indicar, de forma clara, quais as tarefas a executar em cada uma das instituições e os meios disponibilizados, bem como o período temporal em que o/a proponente permanecerá em cada entidade. Se a candidatura propuser dois ou mais investigadores/as responsáveis pelo acolhimento do/a proponente, o papel de cada um/a deve ser claramente explicitado, salientando a relevância da participação de cada um/a e evidenciando a complementaridade das suas competências para o sucesso e exequibilidade do plano de mobilidade e respetivas tarefas.

11.5. Critério E

O mérito do/a investigador/a visitante é avaliado através da análise do seu currículo pessoal e da descrição do plano de atividades a desenvolver em mobilidade, devendo este realçar a sua contribuição para o ecossistema de investigação e inovação nacional, mais precisamente considerando a perspetiva do/a proponente sobre a visão do retorno do plano de mobilidade do/a investigador/a visitante. O/a proponente deve demonstrar os motivos da escolha, bem como a sua adequação ao plano de trabalhos.

11.6 Método de decisão

A classificação final (CF) da proposta de mobilidade é obtida através de:

$$CF = 0,35 A + 0,25 B + 0,15C + 0,25 (D \text{ ou } E).$$

As pontuações de cada critério são atribuídas numa escala de 1 (um) a 5 (cinco), com incrementos de 0,1. A classificação final é arredondada à centésima.

Apenas as propostas de mobilidade com classificação final igual ou superior a 2,5 são consideradas para financiamento.

Em caso de empate, os critérios de desempate são os seguintes: classificação do Critério C), seguido do critério B) e por último a classificação obtida no critério A).

A avaliação das candidaturas contemplará no mínimo um momento de avaliação a cada três meses, sendo estas datas comunicadas na página da FCT. A divulgação dos resultados provisórios do concurso decorrerá até um mês após os respetivos momentos de avaliação. Os/as candidatos/as poderão pronunciar-se sobre a proposta de decisão, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de notificação da mesma, de acordo com estipulado no artigo 7º do Regulamento de Apoios Especiais (Anexo B). A FCT reserva-se o direito de adiar a avaliação de candidaturas para o ciclo de avaliação subsequente, caso as datas previstas para o início das mobilidades excedam um período de seis meses a contar da data do momento da avaliação em curso.

Para agilizar o processo de avaliação das candidaturas do tipo “outgoing” com um período de mobilidade igual ou inferior a 5 meses, a FCT poderá adotar um procedimento de avaliação mais célere, sem comprometer os critérios indicados em cima.

Após o financiamento e período em mobilidade, o/a investigador/a deverá submeter um relatório sucinto (máximo quatro páginas A4) descrevendo as atividades desenvolvidas durante o período de mobilidade e os *outputs* alcançados, havendo lugar a devolução do apoio, no caso de incumprimento do plano de mobilidade proposto em sede de candidatura.

12. Contratualização da concessão do apoio ao Beneficiário Final

A contratualização da concessão dos apoios encontra-se descrita no [Regulamento de Apoios Especiais](#), sendo ainda enquadrada pelas condições de “Contratualização e aceitação da decisão”, referidas na [Orientação Técnica N.º 3/2021](#) (Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência - PRR).

13. Obrigações dos/as beneficiários/as finais

As obrigações dos/as beneficiários/as finais encontram-se descritas no [Regulamento de Apoios Especiais](#) (Anexo B), e estão ainda enquadradas pelas “Obrigações dos Beneficiários Finais”, referidas na [Orientação Técnica N.º 3/2021](#) (Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus

atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência - PRR). Assim, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação europeia, nos contratos estabelecidos com a EMRP ou nos AAC, os/as beneficiários/as finais ficam obrigados, quando aplicável, a:

- a) Executar as operações nos termos e condições aprovadas, previstos nos AAC e contratualizadas com os Beneficiários Intermediários.
- b) Permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado.
- c) Conservar a totalidade dos dados relativos à realização do Investimento, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis.
- d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável.
- e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade.
- f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas.
- g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.
- h) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.
- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto.
- k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito dos projetos apoiados, sem prévia autorização do Beneficiário Intermediário.
- l) O investimento produtivo ou as infraestruturas financiadas devem ser mantidos e afetos à respetiva atividade e, quando aplicável, na localização geográfica definida na operação, pelo menos durante cinco anos, ou três anos quando estejam em causa investimentos de pequenas e médias empresas (PME), caso não esteja previsto prazo superior na legislação europeia aplicável ou nas regras dos auxílios de Estado, em ambos os casos, a contar da data do pagamento final ao Beneficiário Direto ou Final.
- m) Nos prazos previstos na alínea anterior e quando aplicável, os/as beneficiários/as não devem proceder a nenhuma das seguintes situações, sem prévia autorização do BI:
 - i. Cessação ou realocação de sua atividade.
 - ii. Mudança de propriedade de um item de infraestrutura que confira a uma entidade pública ou privada uma vantagem indevida. Alteração substancial da operação que afete a sua natureza, os seus objetivos ou as condições de realização, de forma a comprometer os seus objetivos originais e metas contratualizadas.
- n) Os montantes pagos indevidamente no âmbito de uma operação em que ocorram as alterações previstas no número anterior, são recuperados de forma proporcional ao período relativamente ao qual as obrigações não foram cumpridas.

14. Princípio de “NÃO PREJUDICAR SIGNIFICATIVAMENTE”

Em conformidade com o artigo 19.º, n.º 3, alínea d), e com o anexo V, critério 2.4, do Regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, na sua redação atual, (UE) 2021/241, o investimento não prejudica significativamente os objetivos ambientais na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho (princípio de "não prejudicar significativamente").

Desta forma o financiamento a atribuir no âmbito do presente AAC deve garantir o cumprimento do princípio "Não prejudicar significativamente" (Do No Significant Harm - DNSH), decorrente da legislação supracitada, bem como da [Orientação Técnica nº9/2023](#) da EMRP, nesta matéria. Os objetivos ambientais estão listados na tabela abaixo:

Indicar os objetivos ambientais que exigem uma avaliação substantiva da medida com base no princípio de «não prejudicar significativamente»	Sim	Não	Justificar caso seja selecionada a opção «Não»
Mitigação das alterações climáticas		X	<i>Considerando a natureza deste investimento não são identificados impactos negativos, diretos ou indiretos, significativos ao longo do ciclo de vida da medida neste objetivo ambiental.</i>
Adaptação às alterações climáticas		X	
Utilização sustentável e proteção dos recursos hídricos e marinhos		X	
Economia circular, incluindo a prevenção e a reciclagem de resíduos		X	
Prevenção e controlo da poluição do ar, da água ou do solo		X	
Proteção e restauro da biodiversidade e dos ecossistemas		X	

As atividades de I&D&I dedicadas a aspetos poluentes (carvão, lenhite, petróleo/petróleo, gás natural, hidrogénio fóssil, incineração, deposição em aterro, veículos/navios com motor de combustão) não devem ser apoiadas a menos que desenvolvam (ou o seu resultado seja aplicado a) uma alternativa de baixo impacto.

Este programa procura também promover uma política de viagens sustentável, sem criar barreiras adicionais para os/as próprios/as investigadores/as. Isto significa concentrar-se em obter o máximo benefício de um número reduzido de viagens do/a mesmo/a investigador/a, privilegiando a qualidade em detrimento da quantidade de deslocações, favorecendo estadas mais longas em detrimento de múltiplas estadas de curta duração. Sempre que possível, e reconhecendo os obstáculos inerentes à localização geográfica de Portugal, a FCT recomenda a adoção de modos de deslocação com menores emissões de carbono.

15. Política de Não Discriminação e de Igualdade de Acesso

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão de, nomeadamente, ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

16. Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

No âmbito deste concurso, e no que se refere à proteção de dados pessoais e privacidade, são aplicáveis as disposições do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, datado de 27 de abril de 2016. Este regulamento diz respeito à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados. Desde 25 de maio de 2018, o RGPD está em vigor, revogando a Diretiva 95/46/CE, de 24 de outubro de 1995. Adicionalmente, a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, garante a implementação do RGPD na ordem jurídica nacional, juntamente com outras legislações nacional e europeia aplicáveis.

A FCT atua como Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais recolhidos neste concurso. Os dados serão tratados com a finalidade de Gestão de Programas e Instrumentos de Financiamento.

O tratamento de dados pessoais realizado pela FCT segue os princípios de licitude, lealdade, transparência e limitação de prazo de conservação. O fundamento legal para tal tratamento, conforme o artigo 6.º do RGPD, reside nas alíneas b), c) e e), que estipulam que o tratamento é necessário para o cumprimento e execução de um contrato, para o cumprimento de obrigações legais e para o exercício de funções de interesse público da FCT.

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas, bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos, de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em <https://www.fct.pt/politica-de-privacidade>. A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protacao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf.

Os dados pessoais serão, também, tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

17. Legislação e Regulamentação Aplicável

O concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura de Candidaturas, pelo [Regulamento de Apoios Especiais](#), aprovado pelo Regulamento n.º 788/2023, de 20 de julho, na sua redação atual (Anexo B), e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.

Recomenda-se a leitura prévia de toda documentação de apoio à candidatura disponível na página do Aviso em [Concurso FCT Mobility - FCT](#).

As informações sobre os Beneficiários Finais e a execução das operações serão reportadas pela FCT à Estrutura de Missão Recuperar Portugal, de acordo com o previsto no Anexo III do contrato de financiamento celebrado entre as duas entidades para o INVESTIMENTO RE-C06-i06 – “Ciência Mais Capacitação”. Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido nas seguintes Orientações Técnicas do PRR, disponíveis em <https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>.

[Orientação Técnica n.º 3/2023](#) – Regras Gerais de aplicação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

[Orientação Técnica n.º 8/2023](#) – Ferramenta ARACHE – Mitigação de Riscos de Ocorrência de Situações de Conflitos de Interesses, Fraude, Corrupção e Duplo Financiamento.

[Orientação Técnica n.º 11/2023](#) – Mitigação de Risco de Duplo Financiamento – Beneficiários PRR.

[Orientação Técnica n.º 12/2023](#) - Mitigação do Risco de Conflitos de Interesse - Beneficiários PRR.

18. Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento dos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos a origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do [Regulamento \(UE\) 2021/241](#) do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência. Deverá igualmente ser dado cumprimento ao definido no Guia de Informação e Comunicação para os beneficiários do PRR, [Orientação Técnica n.º 5/2021](#). O dever de publicitação de apoios por parte dos/as investigadores/as cobre todos os *outputs* que surjam na sequência do benefício do presente programa de financiamento.

19. Contactos

O presente Aviso de Abertura do Concurso é disponibilizado na [página institucional da FCT](#) destinada aos concursos e na página da [Estrutura da Missão Recuperar Portugal](#).

Informações sobre o programa devem ser solicitadas através do endereço de correio eletrónico: fct.mobility@fct.pt.

O Conselho Diretivo da FCT, I.P.

Madalena Alves

Presidente

Anexo A

Investimento RE-C06-i06: Ciência Mais Capacitação (45 M€)

Este investimento visa promover o desenvolvimento do ecossistema de inovação e empreendedorismo das instituições de ensino superior (IES) apoiando a investigação fundamental, promovendo a transferência de conhecimento, reduzindo a precariedade dos investigadores e reforçando a ligação entre as empresas e a sociedade. Este investimento será composto pelas seguintes submedidas:

1. Programas de Atração e Retenção de Talentos ERC-Portugal e FCT-Tenure:
 - FCT-Tenure: este programa apoiará o recrutamento de 230 investigadores doutorados para lugares permanentes selecionados através de concursos.
 - ERC-Portugal: este programa apoiará os investigadores cujos projetos sejam recomendados para financiamento a nível europeu ou nacional. O programa apoiará igualmente os investigadores cujas candidaturas ao ERC tenham sido recomendadas para financiamento ou transferidas para a segunda fase de avaliação, mas que acabaram por não ser financiados.
2. Aumento do financiamento disponível para Parcerias Internacionais em Ciência, Tecnologia e Inovação:
 - Promover a participação portuguesa no Programa-Quadro Europeu de Investigação e Inovação, apoiando o financiamento de projetos com participação nacional selecionados a nível europeu.
 - Permitir a mobilidade internacional de 100 investigadores nacionais.

As atividades de I&D&I dedicadas a aspetos poluentes (carvão, lenhite, petróleo/petróleo, gás natural, hidrogénio fóssil, incineração, deposição em aterro, veículos/navios com motor de combustão) não devem ser apoiadas a menos que desenvolvam (ou o seu resultado seja aplicado a) uma alternativa de baixo impacto.

Anexo B

[Regulamento de Apoios Especiais](#), publicado através do Regulamento n.º 11367/2010, em Diário da República, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010, na sua redação atual, i.e. alterado e republicado pelo Regulamento n.º 788/2023, publicado em Diário da República, 2ª série, N.º 140, de 20 de julho de

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Regulamento n.º 788/2023

Sumário: Alteração e republicação do Regulamento de Apoios Especiais da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Altera e republica o Regulamento de Apoios Especiais da FCT, publicado em anexo ao Aviso n.º 11367/2010, em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010

Nota explicativa

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT) tem por missão o desenvolvimento, financiamento e avaliação de instituições, redes, infraestruturas, equipamentos científicos, programas, projetos e recursos humanos em todos os domínios da ciência e da tecnologia, bem como o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica internacional, a coordenação das políticas públicas de ciência e tecnologia, e ainda o desenvolvimento dos meios nacionais de computação científica, promovendo a instalação e utilização de meios e serviços avançados e a sua articulação em rede.

Neste sentido, foi publicado o Regulamento de Apoios Especiais que visa definir as condições de atribuição de financiamento para apoio seletivo a iniciativas de índole geral da comunidade científica portuguesa, reconhecidas pelo mérito e impacto no plano nacional e internacional, e que contemplem a promoção de atividades de I&D ou de transmissão de conhecimento em qualquer área científica.

Todavia, desde a data de publicação do referido regulamento até à presente data, ocorreram mudanças significativas a nível legislativo, político, científico e da própria organização interna e metodologia de trabalho da FCT que justificam uma alteração ao Regulamento de Apoios Especiais, por forma a atualizá-lo em conformidade com a atual política nacional para a ciência, tecnologia e ensino superior.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e após efetuar a devida ponderação dos custos e benefícios da presente alteração, considera-se que benefícios das medidas agora projetadas e o seu impacto para a comunidade científica no geral, superam largamente quaisquer custos financeiros associados.

Considera-se a presente alteração dispensada de audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do CPA, uma vez que as suas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica.

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril e da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação, o Conselho Diretivo da FCT aprovou, por deliberação de 22 de junho de 2023, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Apoios Especiais

São alterados os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º do Regulamento de Apoios Especiais da FCT, publicado em anexo ao aviso n.º 11367/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — Os apoios referidos no artigo anterior são necessariamente precedidos do respetivo procedimento concursal, no âmbito do qual o aviso de abertura estipulará a tipologia das iniciativas a



financiar, os destinatários dos apoios, o prazo e forma da candidatura, os critérios de avaliação e de seleção, as condições de financiamento, o prazos e procedimento de reclamação, sem prejuízo de poderem igualmente ser elaborados guiões específicos para a candidatura e para a avaliação.

2 — Sem prejuízo do que vier a ser definido em aviso de abertura, podem ser destinatários dos apoios:

- a) As Instituições do ensino superior e seus institutos;
- b) Os Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação;
- c) As Sociedades científicas ou associações científicas sem fins lucrativos;
- d) As Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- e) Os Investigadores pertencentes a entidades do SNCT;
- f) Personalidades de reconhecido mérito.

3 — (Anterior n.º 2.)

Artigo 3.º

[...]

No caso de candidaturas a apoio apresentadas por pessoas coletivas, as mesmas têm de ser subscritas por um responsável, o qual se compromete a cumprir os objetivos propostos e as regras específicas subjacentes à concessão do financiamento.

Artigo 4.º

[...]

1 — [...]

2 — O processo de candidatura deve incluir os respetivos *curricula vitae* dos destinatários ou dos responsáveis no caso de pessoas coletivas, bem como outros elementos indicados pela FCT que permitam a respetiva avaliação.

Artigo 6.º

Financiamento

1 — O apoio atribuído deve ser aplicado de acordo com as condições explicitadas na candidatura apresentada e na comunicação de concessão do apoio.

2 — Salvo em casos excecionais, prévia e devidamente autorizados pela FCT, os apoios atribuídos não podem ser transferidos para atividades de índole diversa da inicialmente solicitada, nem retidos no caso das atividades previstas não se terem realizado.

3 — A concessão e o montante a conceder dependem das disponibilidades financeiras da FCT.

Artigo 7.º

Comunicação das decisões sobre as candidaturas

As decisões sobre as candidaturas são comunicadas aos destinatários e aos respetivos responsáveis pela candidatura nos termos previsto no artigo 112.º do CPA.

Artigo 8.º

Pagamentos

1 — Os pagamentos são concretizados por transferência bancária para a conta dos respetivos beneficiários, após obtenção de confirmação da sua titularidade e certificação dos dados de identificação da conta pela correspondente instituição bancária.

2 — Cabe aos destinatários comunicar à FCT os elementos referidos no número anterior.

Artigo 9.º

Menção de apoio

1 — Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento e em toda a documentação de divulgação das ações apoiadas é obrigatória a menção ao apoio financeiro da FCT.

2 — Deve ser inscrito o logótipo da FCT nas publicações e documentos de divulgação das ações apoiadas.

3 — O logótipo referido no número anterior será disponibilizado pela FCT, na internet, no seu sítio institucional.

Artigo 10.º

Acompanhamento e controlo

1 — Sem prejuízo da aplicação de uma modalidade de financiamento baseada em custos simplificados a definir no âmbito do respetivo procedimento concursal, os destinatários do apoio devem apresentar à FCT um relatório financeiro, sendo obrigatória a entrega de cópias de justificativos de despesa (faturas e respetivos recibos autenticados com selo branco ou carimbo da instituição proponente) respeitantes ao valor do apoio concedido.

2 — Não é permitida a imputação destas despesas a outros programas de financiamento da FCT ou de quaisquer outras entidades.

3 — As ações financiadas podem ser objeto de visitas de acompanhamento, de avaliação e de controlo financeiro, efetuadas pela FCT ou por outras entidades por ela autorizadas ou com poderes legais para o efeito.

4 — Caso o resultado financeiro das iniciativas apresente saldos, deverão os destinatários proceder à devolução do equivalente ao subsídio atribuído.

5 — O incumprimento das condições estabelecidas pela FCT implica a devolução do financiamento atribuído e/ou a não atribuição de financiamentos futuros aos destinatários.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento de Apoios Especiais

É aditado ao Regulamento de Apoios Especiais da FCT, publicado em anexo ao aviso n.º 11367/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010, o artigo 5.º com a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Avaliação e seleção

1 — Compete ao Conselho Diretivo da FCT proceder à avaliação, seleção e decisão dos apoios a conceder, tendo em conta a adequabilidade do pedido aos objetivos propostos, a razoabilidade financeira e o interesse científico do pedido apresentado, de acordo com as diretivas gerais e os pressupostos da missão e atribuições da FCT.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a avaliação pode ser efetuada por painéis de peritos independentes, experientes e de reconhecido mérito e idoneidade, a designar pelo Conselho Diretivo da FCT. Adicionalmente aos painéis, o Conselho Diretivo da FCT pode designar avaliadores externos que avaliam propostas em domínios da sua especialidade.

3 — É aplicável ao procedimento de avaliação e seleção o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda os de confidencialidade, transparência, e a não existência de conflitos de interesse.»



Artigo 3.º

Revogação

É revogado o artigo 11.º do Regulamento de Apoios Especiais da FCT, publicado em anexo ao aviso n.º 11367/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente diploma e dele fazendo parte integrante, o Regulamento de Apoios Especiais da FCT, I. P., na redação resultante das presentes alterações.

Artigo 5.º

Publicitação

Tendo em vista a sua mais ampla divulgação, o presente Regulamento é ainda disponibilizado, na data da sua homologação, no sítio *web* da FCT (<https://www.fct.pt/>), sem prejuízo da sua entrada em vigor.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º do presente diploma)

Regulamento de Apoios Especiais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa definir as condições de atribuição de financiamento para apoio seletivo a iniciativas de índole geral da comunidade científica portuguesa, reconhecidas pelo mérito e impacto no plano nacional e internacional, e que contemplem a promoção de atividades de I&D e ou de transmissão de conhecimento em qualquer área científica.

Artigo 2.º

Destinatários do Apoio

1 — Os apoios referidos no artigo anterior são necessariamente precedidos do respetivo procedimento concursal, no âmbito do qual o aviso de abertura estipulará a tipologia das iniciativas a financiar, os destinatários dos apoios, o prazo e forma da candidatura, os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção, as condições de financiamento, o prazos e procedimento de reclamação, sem prejuízo de poderem igualmente ser elaborados guiões específicos para a candidatura e para a avaliação.

2 — Sem prejuízo do que vier a ser definido em aviso de abertura, podem ser destinatários dos apoios:

- a) As Instituições do ensino superior e seus institutos;
- b) Os Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação;

- c) As Sociedades científicas ou associações científicas sem fins lucrativos;
- d) As Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- e) Os Investigadores pertencentes a entidades do SNCT;
- f) Personalidades de reconhecido mérito.

3 — Os destinatários de apoios devem comprovar, perante a FCT, que têm a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e a dívidas à segurança social.

Artigo 3.º

Responsáveis pelas candidaturas

No caso de candidaturas a apoio apresentadas por pessoas coletivas, as mesmas têm de ser subscritas por um responsável, o qual se compromete a cumprir os objetivos propostos e as regras específicas subjacentes à concessão do financiamento.

Artigo 4.º

Aspetos gerais do processo de candidatura

1 — A apresentação de candidatura a apoio deve ser feita em formulário próprio a disponibilizar pela FCT, seguindo as indicações nele expressas.

2 — O processo de candidatura deve incluir os respetivos curricula vitae dos destinatários ou dos responsáveis no caso de pessoas coletivas, bem como outros elementos indicados pela FCT que permitam a respetiva avaliação.

Artigo 5.º

Avaliação e seleção

1 — Compete ao Conselho Diretivo da FCT proceder à avaliação, seleção e decisão dos apoios a conceder, tendo em conta a adequabilidade do pedido aos objetivos propostos, a razoabilidade financeira e o interesse científico do pedido apresentado, de acordo com as diretivas gerais e os pressupostos da missão e atribuições da FCT.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a avaliação pode ser efetuada por painéis de peritos independentes, experientes e de reconhecido mérito e idoneidade, a designar pelo Conselho Diretivo da FCT. Adicionalmente aos painéis, o Conselho Diretivo da FCT pode designar avaliadores externos que avaliam propostas em domínios da sua especialidade.

3 — É aplicável ao procedimento de avaliação e seleção o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda os de confidencialidade, transparência, e a não existência de conflitos de interesse.

Artigo 6.º

Financiamento

1 — O apoio atribuído deve ser aplicado de acordo com as condições explicitadas na candidatura apresentada e na comunicação de concessão do apoio.

2 — Salvo em casos excecionais, prévia e devidamente autorizados pela FCT, os apoios atribuídos não podem ser transferidos para atividades de índole diversa da inicialmente solicitada, nem retidos no caso das atividades previstas não se terem realizado.

3 — A concessão e o montante a conceder dependem das disponibilidades financeiras da FCT.

Artigo 7.º

Comunicação das decisões sobre as candidaturas

As decisões sobre as candidaturas são comunicadas aos destinatários e aos respetivos responsáveis pela candidatura nos termos previsto no artigo 112.º do CPA.

Artigo 8.º

Pagamentos

1 — Os pagamentos são concretizados por transferência bancária para a conta dos respetivos beneficiários, após obtenção de confirmação da sua titularidade e certificação dos dados de identificação da conta pela correspondente instituição bancária.

2 — Cabe aos destinatários comunicar à FCT os elementos referidos no número anterior.

Artigo 9.º

Menção de apoio

1 — Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento e em toda a documentação de divulgação das ações apoiadas é obrigatória a menção ao apoio financeiro da FCT.

2 — Deve ser inscrito um logótipo da FCT nas publicações e documentos de divulgação das ações apoiadas.

3 — O logótipo referido no número anterior será disponibilizado pela FCT, na internet, no seu sítio institucional.

Artigo 10.º

Acompanhamento e controlo

1 — Sem prejuízo da aplicação de uma modalidade de financiamento baseada em custos simplificados a definir no âmbito do respetivo procedimento concursal, os destinatários do apoio devem apresentar à FCT um relatório financeiro, sendo obrigatória a entrega de cópias de justificativos de despesa (faturas e respetivos recibos autenticados com selo branco ou carimbo da instituição proponente) respeitantes ao valor do apoio concedido.

2 — Não é permitida a imputação destas despesas a outros programas de financiamento da FCT ou de quaisquer outras entidades.

3 — As ações financiadas podem ser objeto de visitas de acompanhamento, de avaliação e de controlo financeiro, efetuadas pela FCT ou por outras entidades por ela autorizadas ou com poderes legais para o efeito.

4 — Caso o resultado financeiro das iniciativas apresente saldos, deverão os destinatários proceder à devolução do equivalente ao subsídio atribuído.

5 — O incumprimento das condições estabelecidas pela FCT implica a devolução do financiamento atribuído e/ou a não atribuição de financiamentos futuros aos destinatários.

Artigo 11.º

(Revogado.)

25 de junho de 2023. — A Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Maria Madalena dos Santos Alves*.

Anexo C

Tabela com os valores a atribuir às deslocações efetuadas

Distância (km) ¹	Valores (EURO)
< 500	150
500 - 1000	300
1000 - 1500	500
1500 - 2500	700
2500 - 5000	1000
5000 - 10000	1500
> 10000	2000

¹Cálculador da distância em linha reta (km):

<https://erasmus-plus.ec.europa.eu/resources-and-tools/distance-calculator>

Anexo D

Tabela com os coeficientes de correção aplicados aos vários países e correspondentes valores a atribuir (mensal/€)

Código do País ¹	País	Coeficientes de Correção ²	Valor mensal
AT	Austria	106,30%	1 595 €
BE	Belgium	100,00%	1 500 €
BG	Bulgaria	54,80%	822 €
CY	Cyprus	77,50%	1 163 €
CZ	Czechia	79,10%	1 187 €
DE	Germany	98,30%	1 475 €
DK	Denmark	132,00%	1 980 €
EE	Estonia	80,30%	1 205 €
GR	Greece	81,60%	1 224 €
ES	Spain	91,30%	1 370 €
FI	Finland	119,50%	1 793 €
FR	France	116,40%	1 746 €
HR	Croatia	75,50%	1 133 €
HU	Hungary	72,00%	1 080 €
IE	Ireland	119,50%	1 793 €
IT	Italy	97,40%	1 461 €
LT	Lithuania	72,80%	1 092 €
LU	Luxembourg	100,00%	1 500 €
LV	Latvia	76,00%	1 140 €
MT	Malta	88,10%	1 322 €
NL	Netherlands	109,60%	1 644 €
PL	Poland	70,50%	1 058 €
PT	Portugal	84,30%	1 265 €
RO	Romania	65,40%	981 €
SE	Sweden	125,40%	1 881 €
SI	Slovenia	83,30%	1 250 €
SK	Slovakia	78,10%	1 172 €
AE	United Arab Emirates (the)	94,00%	1 410 €
AL	Albania	59,00%	885 €
AM	Armenia	77,70%	1 166 €
AO	Angola	130,00%	1 950 €
AR	Argentina	62,50%	938 €
AU	Australia	100,90%	1 514 €
AZ	Azerbaijan	82,10%	1 232 €
BA	Bosnia and Herzegovina	63,90%	959 €
BB	Barbados	112,80%	1 692 €
BD	Bangladesh	81,20%	1 218 €
BF	Burkina Faso	95,00%	1 425 €

Código do País ¹	País	Coefficientes de Correção ²	Valor mensal
BI	Burundi	81,30%	1 220 €
BJ	Benin	91,90%	1 379 €
BO	Bolivia (Plurinational State of)	83,90%	1 259 €
BR	Brazil	84,70%	1 271 €
BW	Botswana	62,90%	944 €
BY	Belarus	66,80%	1 002 €
BZ	Belize	79,90%	1 199 €
CA	Canada	95,20%	1 428 €
CD	Congo (the Democratic Republic of the)	151,90%	2 279 €
CF	Central African Republic (the)	109,30%	1 640 €
CG	Congo (the)	117,30%	1 760 €
CH	Switzerland	128,60%	1 929 €
CI	Côte d'Ivoire	94,60%	1 419 €
CL	Chile	69,50%	1 043 €
CM	Cameroon	87,80%	1 317 €
CN	China	90,00%	1 350 €
CO	Colombia	67,60%	1 014 €
CR	Costa Rica	77,60%	1 164 €
CU	Cuba	82,50%	1 238 €
CV	Cabo Verde	69,60%	1 044 €
DJ	Djibouti	87,20%	1 308 €
DO	Dominican Republic (the)	61,40%	921 €
DZ	Algeria	67,90%	1 019 €
EC	Ecuador	79,40%	1 191 €
EG	Egypt	67,40%	1 011 €
ER	Eritrea	120,40%	1 806 €
ET	Ethiopia	81,90%	1 229 €
FJ	Fiji	73,50%	1 103 €
FO	Faroe Islands (the)	132,00%	1 980 €
GA	Gabon	107,90%	1 619 €
GE	Georgia	62,20%	933 €
GH	Ghana	73,90%	1 109 €
GM	Gambia (the)	68,80%	1 032 €
GN	Guinea	84,20%	1 263 €
GT	Guatemala	87,30%	1 310 €
GW	Guinea-Bissau	81,90%	1 229 €
GY	Guyana	71,70%	1 076 €
HK	Hong Kong	115,40%	1 731 €
HN	Honduras	77,40%	1 161 €
HT	Haiti	85,00%	1 275 €

Código do País ¹	País	Coefficientes de Correção ²	Valor mensal
ID	Indonesia	73,00%	1 095 €
IL	Israel	107,20%	1 608 €
IN	India	73,80%	1 107 €
IS	Iceland	130,50%	1 958 €
JM	Jamaica	84,40%	1 266 €
JO	Jordan	98,80%	1 482 €
JP	Japan	103,30%	1 550 €
KE	Kenya	85,60%	1 284 €
KG	Kyrgyzstan	73,70%	1 106 €
KH	Cambodia	78,60%	1 179 €
KM	Comoros (the)	75,70%	1 136 €
KR	Korea (the Republic of)	95,50%	1 433 €
KZ	Kazakhstan	71,90%	1 079 €
LA	Lao People's Democratic Republic (the)	89,80%	1 347 €
LB	Lebanon	116,20%	1 743 €
LI	Liechtenstein	128,60%	1 929 €
LK	Sri Lanka	77,40%	1 161 €
LR	Libéria (le)	149,60%	2 244 €
LS	Lesotho	56,20%	843 €
MA	Morocco	72,60%	1 089 €
MD	Moldova (the Republic of)	63,20%	948 €
ME	Montenegro	61,60%	924 €
MG	Madagascar	85,60%	1 284 €
MK	North Macedonia	50,70%	761 €
ML	Mali	90,00%	1 350 €
MM	Myanmar	67,00%	1 005 €
MR	Mauritania	68,10%	1 022 €
MU	Mauritius	73,30%	1 100 €
MW	Malawi	60,90%	914 €
MX	Mexico	60,30%	905 €
MY	Malaysia	67,20%	1 008 €
MZ	Mozambique	71,70%	1 076 €
NA	Namibia	66,90%	1 004 €
NC	New Caledonia	107,40%	1 611 €
NE	Niger (the)	80,00%	1 200 €
NG	Nigeria	85,20%	1 278 €
NI	Nicaragua	67,30%	1 010 €
NO	Norway	128,70%	1 931 €
NP	Nepal	87,80%	1 317 €
NZ	New Zealand	98,90%	1 484 €
PA	Panama	76,80%	1 152 €
PE	Peru	88,00%	1 320 €

Código do País ¹	País	Coefficientes de Correção ²	Valor mensal
PG	Papua New Guinea	99,80%	1 497 €
PH	Philippines (the)	81,30%	1 220 €
PK	Pakistan	54,80%	822 €
PS	Palestine, State of	112,50%	1 688 €
PY	Paraguay	63,00%	945 €
RS	Serbia	57,70%	866 €
RU	Russian Federation (the)	97,30%	1 460 €
RW	Rwanda	81,60%	1 224 €
SA	Saudi Arabia	83,40%	1 251 €
SB	Solomon Islands	112,70%	1 691 €
SD	Sudan (the)	107,80%	1 617 €
SG	Singapore	124,40%	1 866 €
SL	Sierra Leone	107,10%	1 607 €
SN	Senegal	98,40%	1 476 €
SR	Suriname	69,10%	1 037 €
SV	El Salvador	72,20%	1 083 €
SZ	Eswatini	61,30%	920 €
TD	Chad	100,10%	1 502 €
TG	Togo	82,80%	1 242 €
TH	Thailand	78,80%	1 182 €
TJ	Tajikistan	58,40%	876 €
TL	Timor-Leste	88,70%	1 331 €
TM	Turkmenistan	82,90%	1 244 €
TN	Tunisia	67,40%	1 011 €
TR	Türkiye	64,50%	968 €
TT	Trinidad and Tobago	81,80%	1 227 €
TW	Taiwan (Province of China)	84,70%	1 271 €
TZ	Tanzania, the United Republic of	67,90%	1 019 €
UA	Ukraine	68,50%	1 028 €
UG	Uganda	67,20%	1 008 €
GB	Inglaterra	136,90%	2 054 €
US	United States of America (the)	102,30%	1 535 €
UY	Uruguay	89,70%	1 346 €
UZ	Uzbekistan	68,00%	1 020 €
VE	Venezuela (Bolivarian Republic of)	139,20%	2 088 €
VN	Viet Nam	61,30%	920 €
VU	Vanuatu	104,80%	1 572 €

Código do País ¹	País	Coeficientes de Correção ²	Valor mensal
WS	Samoa	82,20%	1 233 €
XK	Kosovo	70,20%	1 053 €
YE	Yemen	104,40%	1 566 €
ZA	South Africa	55,30%	830 €
ZM	Zambia	74,80%	1 122 €
ZW	Zimbabwe	98,30%	1 475 €

1 - <https://www.iso.org/iso-3166-country-codes.html>

2 - retirados das Marie-Curie Actions: https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/horizon/wp-call/2021-2022/wp-2-msca-actions_horizon-2021-2022_en.pdf

A cinza encontram-se assinalados os 27 países da União Europeia.

Anexo E

Tradução do Aviso N.º 11/C06-i06/2024 para Inglês.



2nd REPUBLICATION OF THE CALL FOR PROPOSALS NOTICE

Investment C06-i06 - Ciência Mais Capacitação Notice Nr. 11/C06-i06/2024

FCT Mobility – 1st Edition

RE-C06-I06.M02 - REINFORCEMENT OF FUNDING FOR INTERNATIONAL PARTNERSHIPS IN SCIENCE, TECHNOLOGY AND INNOVATION

Amendment of items 2, 9 and 11.1 to 11.6

27th February 2025



Index

1. Introduction	3
2. Objective, Scope and Thematic Areas	4
3. Nature of the Final Beneficiaries	4
4. Geographic Area	5
5. Allocation of the Call for Proposals Notice	5
6. Type and Modality of Support	5
7. Payment Methodology	6
8. Eligible and ineligible expenses	6
9. Submission of applications	7
10. Applications	7
11. Selection and Decision Method	7
11.1. Criterion A	8
11.2. Criterion B	8
11.3. Criterion C	9
11.4. Criterion D	9
11.5. Criterion E	9
11.6. Decision method	9
12. Contracting the granting of support to the Final Beneficiary	10
13. Obligations of final beneficiaries	10
14. “DO NO SIGNIFICANT HARM” Principle	11
15. Non-Discrimination and Equal Access Policy	12
16. Protection and Processing of Personal Data	12
17. Applicable Legislation and Regulation	13
18. Advertising of Support	14
19. Contacts	14
Annex A	15
Annex B	16
Annex C	17
Annex D	18

1.Introduction

Considering:

- a) The provisions of paragraph 2 of article 17 of [Regulation \(EU\) 2021/241 of the European Parliament and the Council, of February 12, 2021](#), which creates the Recovery and Resilience Facility;
- b) Council Implementing Decision no. 13351/23 of October 17, 2023, which amends the Implementing Decision of July 13, 2021, regarding the approval of the evaluation of the Portugal's Recovery and Resilience Plan;
- c) That the objectives of Component 6 – Qualificações e Competências (Qualifications and Skills) are to increase the responsiveness of the educational and training system, to combat social and gender inequalities and increase employment resilience (in economic crisis situations such as those caused by the pandemic), especially in young people and adults with low qualifications, as well as a balanced participation between women and men in the job market;
- d) Approval of the investment “RE-C06-i06 - Ciência Mais Capacitação (Science Plus)”, with a global allocation of 45 million euros, as a new investment in the component C06 - Qualificações e Competências (Qualifications and Skills) of the Portugal recovery and resilience Plan (PRR), consolidating the vision of the PRR as an instrument of structural transformation of the country and whose investment execution will be completed by March 31, 2026;
- e) The funding contract signed between the “Estrutura de Missão Recuperar Portugal” (Task Force for Recovering Portugal) and the Foundation for Science and Technology I.P. (FCT), as intermediate beneficiary, to execute this investment, namely measure RE-C06-i06- m02 - “Reinforcement of funding for International Partnerships in Science, Technology and Innovation”, which includes the “FCT Mobility Programme”, which aims to support the creation and the consolidation of international collaborative networks through medium and long term stays of PhD holders in Portuguese and foreign institutions , selected through this Notice;
- f) The investment, “RE-C06-i06 – Ciência Mais Capacitação” (Science Plus) of the PRR (described in the Annex A to this notice), which aims to promote the development of the innovation ecosystem and entrepreneurship of higher education institutions (HEIs) supporting fundamental research, promoting the transfer of knowledge, reducing precariousness of researchers and strengthening the connection between companies and society.

This call for proposals notice is published for the submission of applications to support medium and long-term stays of researchers with doctorates, in Portuguese and foreign institutions, to carry out research activities, as published in the institutional website from FCT ([Concurso FCT Mobility - FCT](#)) and at <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr/>, and prepared under the terms of the [Regulation for Special Supports](#), published through the Regulation No. 11367/2010, in Diário da República, 2nd series, No. 110, of June 8, 2010, in its wording current, i.e. amended and republished by Regulation No. 788/2023, published in Diário da República, 2nd series, No. 140, of July 20, 2023 (available in Annex B).

This call for proposals notice was also prepared in accordance with the terms of the Funding Agreement concluded between the “Estrutura de Missão Recuperar Portugal (Task Force for Recovering Portugal)” and the Intermediate Beneficiary (IB), FCT.

2. Objective, Scope and Thematic Areas

Aligned with the Investment objectives of Component 6 - Qualificações e Competências (Qualifications and Skills), this Call for proposals will be fully funded by the PRR, within the scope of the investment “RE-C06-i06 - Ciência Mais Capacitação (Science Plus)”, measure “RE-C06-i06.m02 - Reinforcement of funding for International Partnerships in Science, Technology and Innovation”, which aims to consolidate and reinforce the National Science System and Technology (SNCT), contributing to increasing the national and international competitiveness of science and technology and their contribution to innovation and knowledge transfer, as well as promote Portuguese participation in the European Framework Programme for Research and Innovation and in other European research and innovation programs.

In this context, the promotion and reinforcement of the internationalization of the national scientific and technological system, which increasingly depends on its international attractiveness and its active participation in international collaborative networks, aiming to provide the national scientific community with a versatile and flexible programme that supports the international mobility of researchers with doctorates at any stage of their career and in any area of knowledge.

Researchers can define their mobility plans and choose, without restrictions, the countries and institutions that best suit their research objectives and plans. It is intended, thus, to leverage the international visibility of these researchers and their career path development, as well as promoting the internationalization of the national scientific community through establishing new collaborative networks and deepening existing networks with researchers of recognized international merit. The program also aims to promote transfer of knowledge and good practices between the national and international scientific community and the acquisition of specific skills in different disciplinary areas, or through intersectoral mobility. In this sense, the program also promotes the development of the entire innovation ecosystem, supporting not only fundamental research, but also knowledge transfer and strengthening connections between companies and society.

The FCT-Mobility program is designed with the aim of supporting medium and long-term stays, for researchers with doctorates, in national and foreign institutions, to carry out research activities and/or fieldwork. This program exclusively supports international mobility, having as only beneficiaries’ researchers affiliated with national institutions that carry out their research activity in national institutions.

3. Nature of the Final Beneficiaries

The final beneficiaries are doctoral researchers affiliated with national institutions, that are integrated members of an R&D unit, or that have a contractual link with an Associated Laboratory.

4. Geographic Area

Beneficiary researchers affiliated with national institutions and who develop their research activity in national institutions, located in Portugal Mainland and in the Autonomous Regions of the Azores and Madeira.

5. Allocation of the Call for Proposals Notice

Support under this call for proposals notice will be funded by the investment “RE-C06-i06 – Ciência Mais Capacitação (Science Plus)” of the PRR. The total allocation for this competition is €5,000,000.00 (five million euros) and corresponds entirely to PRR funds.

The maximum funding per support is €27,027.00 (twenty-seven thousand and twenty-seven euros).

Considering the available allocation and maximum mobility funding, 185 (one hundred and eighty-five) mobilities is the minimum number expected to be supported, counted through the contracts made within the PRR eligibility period.

If mobility funding is under €27,027.00 (twenty-seven thousand and twenty-seven euros), mobility plans will be supported until the available budget of €5,000,000.00 (five million of euros) is reached.

6. Type and Modality of Support

This program provides a financial incentive, through two modalities:

- a) **FCT-Mobility outgoing:** Aimed at doctoral researchers who are integrated members of an R&D unit or that have a contractual link with an Associated Laboratory and who want funding support to carry out scientific activities in foreign institutions that carry out research activities (academic sector or non-profit non-academic).

The mobility period must last a minimum of two months and a maximum of eleven consecutive months.

For researchers with children up to twelve years of age or, regardless of age, with a disability or chronic illness, if it is duly proven at the date of the application, the stay may be carried out interpolated, in periods of at least one consecutive month.

In these cases, the period between the beginning and the end of the mobility cannot exceed twice the number of months requested in the application.

In any case, the mobility period must overlap with the execution period of the PRR, which will run until the end of March 2026.

During the mobility period, the researcher will be able to develop their activities in more than a foreign institution, but you will have to stay for at least two consecutive months (sixty days) in one of these institutions.

In this outgoing modality, each researcher may submit one application per year, and benefit from this support for a maximum of eleven months of mobility every three years.

- b) **FCT-Mobility incoming:** doctoral researchers who are integrated members of an R&D unit or that have a contractual situation with an Associated Laboratory and who want funding support to host researchers of recognized international merit, affiliated with foreign institutions (visiting researcher), to carry out joint scientific activities.

The mobility period must last a minimum of one month (thirty days) and a maximum of three months, consecutive.

The mobility period must overlap with the PRR execution period, which will take place until the end of March 2026.

In this incoming modality, each researcher may submit one application per three-year period, and benefit from support for up to a maximum of 3 months to receive a researcher affiliated with a foreign institution.

7. Payment Methodology

The support to be granted under this call for proposals notice is non-refundable. The funding rate is 100% of the investment considered eligible.

Funding will be transferred in a single tranche at the beginning of the mobility period. If the researcher does not fully complete the time foreseen for the stay, he/she will have to return to FCT the remaining value corresponding to the time not spent in mobility.

Payments are processed according to the availability of the intermediate beneficiary, FCT, in the scope of transfers received from the PRR.

In the case of the outgoing modality, payment is made directly to the beneficiary. In the incoming modality, payment is made to the researcher's national institution beneficiary.

8. Eligible and ineligible expenses

Financial support aims to cover the researcher's mobility costs, including costs with travel and stay in the mobility locations.

Travel costs are calculated based on "Annex C – Table with values to be assigned according to travel distance". This funding is granted once and will depend on the proposed mobility plan. If the mobility plan contemplates the existence of more than one trip, FCT will only support one travel.

The remaining costs are based on the value of €1,500 / month, weighted by a correction factor dependent on the host country, in accordance with "Annex D – Table with correction factors applied and corresponding values to be allocated (monthly/€)".

In the case of the outgoing modality, for a mobility equal or greater than 6 consecutive months there will be additional funding to support the researcher's installation in the country of reception, corresponding to a single amount of €1,000 (one thousand euros).

If the beneficiary researcher has obtained additional funding to support mobility or scholarships from other institutions, must declare this support during the application and notify FCT.

The program does not fund overheads, and the support provided is not renewable or extendable.

9. Submission of applications

The submission of applications for this Call for Proposals Notice is ongoing from November 7, 2024 to December 31, 2025, or until the program's maximum allocation is completed (whichever occurs first). The selection of applications will be carried out as set out in item 11 - Selection Method and Decision.

10. Applications

Applications must be submitted by completing, in English, an application form to be made available by FCT, at [Concurso FCT Mobility - FCT](#).

In addition to the elements indicated in the application form, in the **outgoing modality**, the Application must be accompanied by:

- Application form. Brief CV (max. two pages) of the responsible researcher for welcoming and monitoring at the foreign institution.
- Letter of acceptance from the foreign institution.
- Letter of support from the national institution to which the applicant researcher is affiliated.

In addition to the elements indicated in the application form, in the **incoming modality**, the Application must be accompanied by:

- Application form. Brief CV (max. Two pages) of the visiting researcher.
- Letter of support from the national institution to which the proponent researcher is affiliated.

The application cannot be changed after submission.

11. Selection and Decision Method

The evaluation of the proposals will be carried out by a college of evaluators that will include experts affiliated with foreign institutions, of recognized independence, merit and suitability, designated by the FCT.

For each of the modalities there are 4 evaluation criteria:

A) Merit of the proposing researcher, considering the career stage;

- B) Merit of the Work Plan, considering the scientific quality, innovative kind and feasibility of the research activities to be developed in accordance with the added value of the proposed mobility plan and its duration including potential contributions to the ecosystem of national research and innovation;
- C) Impact of the mobility plan on the development and consolidation of the applicant researcher's career;
- D) Merit of the reception conditions, including the suitability and relevance of the reception institution host and the team with which the researcher will work, considering the proposed work plan (*outgoing modality*);
- E) Merit of the visiting researcher who comes to work with the proposing researcher given the proposed mobility plan (*incoming modality*).

11.1. Criterion A

Criterion A evaluates, in an integrated mode, the merit of the proposing researcher, considering the proposed research activities and career stage:

- I. Contributions to the generation of new ideas, tools, methodologies or knowledge of relevance to the proposed work plan. This component includes publications, data sets, software, intellectual property (patents, licenses, trademarks, copyright), conference presentations, or other scientific, technological, cultural or artistic achievements;
- II. Contributions to the development of individuals and/or research teams, including training activities, supervision, mentoring or other contributions to the success of a team or progress of individuals; leadership (as principal investigator) of funded projects; management of science, technology and innovation programs or projects; involvement in collaborations/networks at national or international level;
- III. Contributions to the scientific community and society in general, including editing, peer-review and evaluation responsibilities; organization of events that benefit the research community or improved research culture; dissemination of knowledge, extension activities and other types of involvement with the public sectors, private or non-profit, as well as with society in general.

11.2. Criterion B

Criterion B must consider, in an integrated mode, the following aspects:

- I) Scientific quality, relevance and innovative nature of the plan regarding the research activities, the proposed methodology, objectives and expected results, and its potential innovative; the feasibility of the research plan, considering the proposed methodology, the period of mobility, the expected results, and the material resources available to the researcher;
- II) Need for the requested funding, given the funds currently available to the proponent applicant, and the proposed work plan.

11.3. Criterion C

Criterion C must consider, in an integrated mode: (i) the stage of the applicant's career; (ii) the added value of this support for the development of the applicant's career in areas such as scientific production and dissemination, ability to boost future relevant research and to attract funding or other resources; (iii) the conditions made available by the hosting institution (outgoing modality) or by the visiting researcher (incoming modality) that can favorably impact the applicant's career development.

11.4. Criterion D

The merit of the receiving conditions is assessed based on the host researcher CV with whom the proponent applicant will work, given their relevance in the scientific area of the application. The applicant must demonstrate the reasons for the institution(s) choice, as well as its suitability to develop the work plan. Applications which present more than one host institution must clearly indicate the tasks to be carried out in each of the institutions and the resources available, as well as the period that the proponent will stay in each entity. If the application proposes two or more researchers responsible for hosting the applicant, the role of each one must be clearly explained, highlighting the relevance of the participation of each one and the complementarity of their skills for the success and feasibility of the mobility plan and respective tasks.

11.5. Criterion E

The merit of the visiting researcher is assessed through the analysis of his/her personal CV and description of the work plan to be developed in mobility which should highlight its contribution to the national research and innovation ecosystem, more precisely considering the proponent's perspective regarding the impact of the visiting researcher for the mobility plan. The applicant must clearly demonstrate the reasons for this choice, as well as its adequacy to the work plan.

11.6. Decision method

The final classification (CF) of the mobility proposal is obtained through:

$$CF = 0.35 A + 0.25 B + 0.15C + 0.25 (D \text{ or } E).$$

Scores for each criterion are assigned on a scale of 1 (one) to 5 (five), with increments of 0.1. The final classification is rounded to the nearest hundredth.

Only mobility proposals with a final rating equal to or greater than 2.5 are considered for funding.

In the case of a tie, the tiebreaker criteria are as follows: Criterion C classification), followed by criterion B and finally the classification obtained in criterion A.

The evaluation of applications will include at least one evaluation moment every three months, these dates will be communicated on the FCT website. The publication of the provisional results of the call will take place up to one month after the respective evaluation moments. The candidates may express their opinion on the proposed decision within 10 working days, counting from the date of notification of

the same, as stipulated in article 7 of the Regulation for Special Support (Annex B). FCT reserves the right to postpone the evaluation of applications for the subsequent evaluation, if the scheduled dates for the start of mobility exceed a period of six months from the date of the current assessment.

To speed up the evaluation process of “outgoing” applications with a period of mobility equal to or less than 5 months, FCT may adopt a quicker assessment procedure, without compromising the quality of the criteria indicated above.

After funding and mobility period, the researcher must submit a succinct report (maximum four A4 pages) describing the activities carried out during the mobility and outputs achieved, with support being returned in the event of non-compliance of the mobility plan proposed in the application.

12. Contracting the granting of support to the Final Beneficiary

The contractualization of the granting of support is described in the [Regulation for Special Support](#), being also framed by the conditions of “Contractualization and acceptance of the decision”, referred to in [Technical Guidance No. 3/2021](#) (General Rules for the application of European funds attributed to Portugal through the Recovery and Resilience Plan - PRR).

13. Obligations of final beneficiaries

The obligations of the final beneficiaries are described in the Regulation for Special Support (Annex B) and are also framed by the “Obligations of Final Beneficiaries”, referred to in Technical Guidance No. 3/2021 (General Rules for the application of European funds attributed to Portugal through the Recovery and Resilience Plan - PRR). Thus, without prejudice to other obligations provided in European legislation, in contracts established with EMRP or in the call for proposals notice, the final beneficiaries are obliged, when applicable, to:

- a) Carry out operations under the approved terms and conditions, provided for in the call for proposals notice and contracted with the IB.
- b) Allow access to the places where operations are carried out and to those where the elements and documents necessary for monitoring and controlling the approved project.
- c) Keep all data relating to the making of the Investment, in digital format, during a period set out in applicable national and community legislation.
- d) Publicize support, in accordance with European and national legislation applicable.
- e) Maintain the legal conditions necessary to carry out the activity.
- f) Recover the amounts unduly received and comply with the administrative sanctions applied.
- g) Maintain your tax and contribution situation regularized before, respectively, the tax administration and social security.
- h) Adopt behaviors that respect the principles of transparency, competition and good management of public money, to prevent situations that could lead to conflict of interests, particularly in the relationships established between beneficiaries and its suppliers or service providers.
- i) Make available, within the established deadlines, the elements requested by the entities with powers to monitor, evaluate results, control and audit.

- j) Communicate relevant changes or occurrences that call into question the assumptions relating to project approval.
- k) Not use for other purposes, rent, dispose of or in any other way encumber, the assets and services acquired within the scope of supported projects, without prior authorization from the Beneficiary Intermediary.
- l) The productive investment or funded infrastructures must be maintained and allocated to the respective activity and, when applicable, in the geographic location defined in the operation, at least for five years, or three years when small investments are involved and medium-sized enterprises (SMEs), if no longer period is provided for in European legislation applicable or in the State aid rules, in both cases, from the date of final payment to the Direct or Final Beneficiary.
- m) Within the deadlines set out in the previous paragraph and when applicable, beneficiaries must not do any of the following situations, without prior authorization from IB:
 - i. Cessation or relocation of your activity.
 - ii. Change of ownership of an infrastructure item that confers on a public entity or private an undue advantage; Substantial alteration of the operation that affects its nature, its objectives or the conditions for its implementation, in such way as to compromise its original objectives and contractual goals.
- n) Amounts unduly paid within the scope of an operation in which the changes provided for in the previous number, are recovered in proportion to the period in respect of which obligations have not been fulfilled.

14. “DO NO SIGNIFICANT HARM” Principle

In accordance with Article 19(3)(d) and Annex V, criterion 2.4, of the Regulation European Parliament and of the Council of 12 February 2021, in its current wording, (EU) 2021/241, the investment does not significantly undermine environmental objectives within the meaning of Article 17 of the Regulation (EU) 2020/852 of the European Parliament and of the Council ("do not significantly harm" principle).

Therefore, the funding to be allocated under this call proposals notice must guarantee compliance with the principle "Do Not Significantly Harm - DNSH", arising from the aforementioned legislation, as well as EMRP [Technical Guidance No. 9/2023](#), on this matter. The environmental aims are listed in the table below:

Indicate the environmental objectives that preclude a substantive assessment of the measure based on the principle of “Do not significantly harm”	Yes	No	Please justify if the selected option “No”
Climate change mitigation		x	
Climate change adaptation		x	
Sustainable use and protection of water and marine resources		x	

Circular economy including waste prevention and recycling		x	<i>Considering the nature of this investment, no significant, direct or indirect, negative impacts are identified throughout the life cycle in terms of this environmental objective.</i>
Prevention and control of air, soil and water pollution		x	
Protection and restoration of biodiversity and ecosystems		x	

R&D&I activities dedicated to polluting aspects (coal, lignite, petroleum/petroleum, natural gas, fossil hydrogen, incineration, landfilling, combustion engine vehicles/ships) no should be supported unless they develop (or their result is applied to) an alternative low impact.

This program also seeks to promote a sustainable travel policy, without creating barriers additional information for the researchers themselves. This means focusing on getting the most benefit of a reduced number of trips by the same researcher, prioritizing quality to the detriment of the number of trips, favoring longer stays to the detriment of multiple short stays. Whenever possible and recognizing the obstacles inherent to geographic location of Portugal, the FCT recommends the adoption of travel modes with lower carbon emissions.

15. Non-Discrimination and Equal Access Policy

FCT promotes a policy of non-discrimination and equal access, meaning that no one candidate may be privileged, benefited, harmed or deprived of any right or exempt from any duty due to, in particular, ancestry, age, sex, sexual orientation, marital status, family situation, economic situation, education, origin or social condition, assets genetic, reduced work capacity, disability, chronic illness, nationality, ethnic origin or race, territory of origin, language, religion, political or ideological beliefs and trade union membership.

16. Protection and Processing of Personal Data

Within the scope of this Call for Proposals Notice, and regarding the protection of personal data and privacy, there are the provisions of the General Data Protection Regulation (GDPR), approved by the Regulation (EU) 2016/679 of the European Parliament and of the Council, dated 27 April 2016.

This regulation concerns the protection of natural persons regarding the processing of personal data and the free movement of such data. Since May 25, 2018, the GDPR is in effect force, repealing Directive 95/46/EC, of October 24, 1995. Additionally, Law No. 58/2019, of August 8, guarantees the implementation of the GDPR in the national legal order, along with other applicable national and European legislation.

The processing of personal data carried out by FCT follows the principles of lawfulness, loyalty, transparency and limitation of conservation period. The legal basis for such processing, as article 6 of the GDPR, resides in paragraphs b), c) and e), which stipulate that the processing is necessary to the

fulfillment and execution of a contract, for the fulfillment of legal obligations and for the exercise of functions in the public interest of the FCT.

Personal data will be transmitted to the “Recuperar Portugal” (Task Force for Recovering Portugal) and the Commission European Union, and treated for the purpose of evaluating satisfactory compliance with milestones and targets, as well as control over the legality and regularity of payments, in order to ensure protection adequacy of the financial interests of the European Union and the Portuguese State, such as, for example, through the FENIX tool, and its privacy policy can be consulted at <https://www.fct.pt/politica-de-privacidade>. “Recuperar Portugal” (Task Force for Recovering Portugal) provides information about the processing of personal data carried out in your Data Protection Policy available on your institutional website on the Internet at [EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf](https://www.fct.pt/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf). Personal data will also be processed to identify risks of fraud, conflicts of interests or irregularities, through the ARACHNE tool made available by the Commission European Union, according to the process and its purpose, better explained in <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt> , and in the privacy policy, in <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

17. Applicable Legislation and Regulation

The Call for Proposals is governed by this Call for Proposals Notice, by the [Regulation for Special Support](#), approved by Regulation no. 788/2023, of July 20, in its current wording (Annex B), and other applicable national and community legislation.

It is recommended that candidates read all documentation supporting the application available on the page in advance /of the Notice at [Concurso FCT Mobility - FCT](#).

Information on Final Beneficiaries and the execution of operations will be reported by FCT to the Recover Portugal Mission Structure, in accordance with the provisions of Annex III of the funding agreement signed between the two entities for Investment RE-C06-i06 – Ciência Mais Capacitação (Science Plus). Compliance with what is defined in the following Guidelines must also be followed PRR techniques, available at <https://recuperarportugal.gov.pt/orientacoes-tecnicas/>.

[Technical Guidance no. 3/2023](#) – General rules for the application of European funds allocated to Portugal through the Recovery and Resilience Plan (PRR).

[Technical Guidance No. 8/2023](#) – ARACHE Tool – Mitigation of Risks of Occurrence of Situations of Conflicts of Interest, Fraud, Corruption and Double Funding.

[Technical Guidance No. 11/2023](#) – Double Funding Risk Mitigation – PRR Beneficiaries.

[Technical Guidance No. 12/2023](#) - Mitigating the Risk of Conflicts of Interest - PRR Beneficiaries.

18. Advertising of Support

Information, communication and advertising requirements relating to origin of funding, as set out in no. Article 34(2) of [Regulation \(EU\) 2021/241](#) of the European Parliament and the Council of 12 February 2021, which created the Recovery and Resilience Plan. Compliance with what is defined in the Guide to Information and Communication for PRR beneficiaries, [Technical Guidance No. 5/2021](#). The duty of advertising of support by researchers covers all outputs that arise in the sequence of benefit from this funding program.

19. Contacts

This Call for Proposals Notice is available on the [FCT institutional page](#) intended to the calls for proposals and on the [Recuperar Portugal \(Task Force for Recovering Portugal\)](#) page.

Information about the program must be requested via email:

fct.mobility@fct.pt.

The FCT Board of Directors, I.P.

Madalena Alves

President

Annex A

Investment C06-i06: Ciência Mais Capacitação (Science Plus) - 45 M€

This investment aims to promote the development of the innovation and entrepreneurship ecosystem of higher education institutions (HEIs) by supporting fundamental research, promoting knowledge transfer, reducing the precariousness of researchers, and strengthening the connection between companies and society. This investment will consist of the following sub-measures:

1. Talent Attraction and Retention Programs ERC-Portugal and FCT-Tenure:

- FCT-Tenure: This program will support the recruitment of 230 PhD researchers for permanent positions selected through competitions.
- ERC-Portugal: This program will support researchers whose projects are recommended for funding at the European or national level. The program will also support researchers whose ERC applications have been recommended for funding or transferred to the second evaluation phase but were ultimately not funded.

2. Increase in available funding for International Partnerships in Science, Technology, and Innovation:

- Promote Portuguese participation in the European Framework Program for Research and Innovation by supporting the funding of projects with national participation selected at the European level.
- Enable the international mobility of 100 national researchers.

R&D&I activities dedicated to polluting aspects (coal, lignite, oil/petroleum, natural gas, fossil hydrogen, incineration, landfill, combustion engine vehicles/ships) should not be supported unless they develop (or their result is applied to) a low-impact alternative.

Annex B

[Special Support Regulation](#), published through Regulation No. 11367/2010, in Diário da República, 2nd series, No. 110, of June 8, 2010, in its current wording, i.e., amended and republished by Regulation No. 788/2023, published in Diário da República, 2nd series, No. 140, of July 20, 2023.

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Regulamento n.º 788/2023

Sumário: Alteração e republicação do Regulamento de Apoios Especiais da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Altera e republica o Regulamento de Apoios Especiais da FCT, publicado em anexo ao Aviso n.º 11367/2010, em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010

Nota explicativa

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril, a Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P. (FCT) tem por missão o desenvolvimento, financiamento e avaliação de instituições, redes, infraestruturas, equipamentos científicos, programas, projetos e recursos humanos em todos os domínios da ciência e da tecnologia, bem como o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica internacional, a coordenação das políticas públicas de ciência e tecnologia, e ainda o desenvolvimento dos meios nacionais de computação científica, promovendo a instalação e utilização de meios e serviços avançados e a sua articulação em rede.

Neste sentido, foi publicado o Regulamento de Apoios Especiais que visa definir as condições de atribuição de financiamento para apoio seletivo a iniciativas de índole geral da comunidade científica portuguesa, reconhecidas pelo mérito e impacto no plano nacional e internacional, e que contemplem a promoção de atividades de I&D ou de transmissão de conhecimento em qualquer área científica.

Todavia, desde a data de publicação do referido regulamento até à presente data, ocorreram mudanças significativas a nível legislativo, político, científico e da própria organização interna e metodologia de trabalho da FCT que justificam uma alteração ao Regulamento de Apoios Especiais, por forma a atualizá-lo em conformidade com a atual política nacional para a ciência, tecnologia e ensino superior.

Nos termos do artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e após efetuar a devida ponderação dos custos e benefícios da presente alteração, considera-se que benefícios das medidas agora projetadas e o seu impacto para a comunidade científica no geral, superam largamente quaisquer custos financeiros associados.

Considera-se a presente alteração dispensada de audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do CPA, uma vez que as suas disposições não afetam, de modo direto e imediato, direitos ou interesses legalmente protegidos dos cidadãos, atendendo que não é provocada na ordem jurídica qualquer alteração significativa merecedora de tutela ou proteção jurídica.

Assim, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 55/2013, de 17 de abril e da alínea h) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação, o Conselho Diretivo da FCT aprovou, por deliberação de 22 de junho de 2023, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento de Apoios Especiais

São alterados os artigos 2.º, 3.º, 4.º, 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º do Regulamento de Apoios Especiais da FCT, publicado em anexo ao aviso n.º 11367/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — Os apoios referidos no artigo anterior são necessariamente precedidos do respetivo procedimento concursal, no âmbito do qual o aviso de abertura estipulará a tipologia das iniciativas a

financiar, os destinatários dos apoios, o prazo e forma da candidatura, os critérios de avaliação e de seleção, as condições de financiamento, o prazos e procedimento de reclamação, sem prejuízo de poderem igualmente ser elaborados guiões específicos para a candidatura e para a avaliação.

2 — Sem prejuízo do que vier a ser definido em aviso de abertura, podem ser destinatários dos apoios:

- a) As Instituições do ensino superior e seus institutos;
- b) Os Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação;
- c) As Sociedades científicas ou associações científicas sem fins lucrativos;
- d) As Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- e) Os Investigadores pertencentes a entidades do SNCT;
- f) Personalidades de reconhecido mérito.

3 — (Anterior n.º 2.)

Artigo 3.º

[...]

No caso de candidaturas a apoio apresentadas por pessoas coletivas, as mesmas têm de ser subscritas por um responsável, o qual se compromete a cumprir os objetivos propostos e as regras específicas subjacentes à concessão do financiamento.

Artigo 4.º

[...]

1 — [...]

2 — O processo de candidatura deve incluir os respetivos *curricula vitae* dos destinatários ou dos responsáveis no caso de pessoas coletivas, bem como outros elementos indicados pela FCT que permitam a respetiva avaliação.

Artigo 6.º

Financiamento

1 — O apoio atribuído deve ser aplicado de acordo com as condições explicitadas na candidatura apresentada e na comunicação de concessão do apoio.

2 — Salvo em casos excecionais, prévia e devidamente autorizados pela FCT, os apoios atribuídos não podem ser transferidos para atividades de índole diversa da inicialmente solicitada, nem retidos no caso das atividades previstas não se terem realizado.

3 — A concessão e o montante a conceder dependem das disponibilidades financeiras da FCT.

Artigo 7.º

Comunicação das decisões sobre as candidaturas

As decisões sobre as candidaturas são comunicadas aos destinatários e aos respetivos responsáveis pela candidatura nos termos previsto no artigo 112.º do CPA.

Artigo 8.º

Pagamentos

1 — Os pagamentos são concretizados por transferência bancária para a conta dos respetivos beneficiários, após obtenção de confirmação da sua titularidade e certificação dos dados de identificação da conta pela correspondente instituição bancária.

2 — Cabe aos destinatários comunicar à FCT os elementos referidos no número anterior.



Artigo 9.º

Menção de apoio

1 — Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento e em toda a documentação de divulgação das ações apoiadas é obrigatória a menção ao apoio financeiro da FCT.

2 — Deve ser inscrito o logótipo da FCT nas publicações e documentos de divulgação das ações apoiadas.

3 — O logótipo referido no número anterior será disponibilizado pela FCT, na internet, no seu sítio institucional.

Artigo 10.º

Acompanhamento e controlo

1 — Sem prejuízo da aplicação de uma modalidade de financiamento baseada em custos simplificados a definir no âmbito do respetivo procedimento concursal, os destinatários do apoio devem apresentar à FCT um relatório financeiro, sendo obrigatória a entrega de cópias de justificativos de despesa (faturas e respetivos recibos autenticados com selo branco ou carimbo da instituição proponente) respeitantes ao valor do apoio concedido.

2 — Não é permitida a imputação destas despesas a outros programas de financiamento da FCT ou de quaisquer outras entidades.

3 — As ações financiadas podem ser objeto de visitas de acompanhamento, de avaliação e de controlo financeiro, efetuadas pela FCT ou por outras entidades por ela autorizadas ou com poderes legais para o efeito.

4 — Caso o resultado financeiro das iniciativas apresente saldos, deverão os destinatários proceder à devolução do equivalente ao subsídio atribuído.

5 — O incumprimento das condições estabelecidas pela FCT implica a devolução do financiamento atribuído e/ou a não atribuição de financiamentos futuros aos destinatários.»

Artigo 2.º

Aditamento ao Regulamento de Apoios Especiais

É aditado ao Regulamento de Apoios Especiais da FCT, publicado em anexo ao aviso n.º 11367/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010, o artigo 5.º com a seguinte redação:

«Artigo 5.º

Avaliação e seleção

1 — Compete ao Conselho Diretivo da FCT proceder à avaliação, seleção e decisão dos apoios a conceder, tendo em conta a adequabilidade do pedido aos objetivos propostos, a razoabilidade financeira e o interesse científico do pedido apresentado, de acordo com as diretivas gerais e os pressupostos da missão e atribuições da FCT.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a avaliação pode ser efetuada por painéis de peritos independentes, experientes e de reconhecido mérito e idoneidade, a designar pelo Conselho Diretivo da FCT. Adicionalmente aos painéis, o Conselho Diretivo da FCT pode designar avaliadores externos que avaliam propostas em domínios da sua especialidade.

3 — É aplicável ao procedimento de avaliação e seleção o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda os de confidencialidade, transparência, e a não existência de conflitos de interesse.»



Artigo 3.º

Revogação

É revogado o artigo 11.º do Regulamento de Apoios Especiais da FCT, publicado em anexo ao aviso n.º 11367/2010, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2010.

Artigo 4.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente diploma e dele fazendo parte integrante, o Regulamento de Apoios Especiais da FCT, I. P., na redação resultante das presentes alterações.

Artigo 5.º

Publicitação

Tendo em vista a sua mais ampla divulgação, o presente Regulamento é ainda disponibilizado, na data da sua homologação, no sítio *web* da FCT (<https://www.fct.pt/>), sem prejuízo da sua entrada em vigor.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

(a que se refere o artigo 4.º do presente diploma)

Regulamento de Apoios Especiais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa definir as condições de atribuição de financiamento para apoio seletivo a iniciativas de índole geral da comunidade científica portuguesa, reconhecidas pelo mérito e impacto no plano nacional e internacional, e que contemplem a promoção de atividades de I&D e ou de transmissão de conhecimento em qualquer área científica.

Artigo 2.º

Destinatários do Apoio

1 — Os apoios referidos no artigo anterior são necessariamente precedidos do respetivo procedimento concursal, no âmbito do qual o aviso de abertura estipulará a tipologia das iniciativas a financiar, os destinatários dos apoios, o prazo e forma da candidatura, os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção, as condições de financiamento, o prazos e procedimento de reclamação, sem prejuízo de poderem igualmente ser elaborados guiões específicos para a candidatura e para a avaliação.

2 — Sem prejuízo do que vier a ser definido em aviso de abertura, podem ser destinatários dos apoios:

- a) As Instituições do ensino superior e seus institutos;
- b) Os Laboratórios do Estado e outras instituições públicas de investigação;

- c) As Sociedades científicas ou associações científicas sem fins lucrativos;
- d) As Instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- e) Os Investigadores pertencentes a entidades do SNCT;
- f) Personalidades de reconhecido mérito.

3 — Os destinatários de apoios devem comprovar, perante a FCT, que têm a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado e a dívidas à segurança social.

Artigo 3.º

Responsáveis pelas candidaturas

No caso de candidaturas a apoio apresentadas por pessoas coletivas, as mesmas têm de ser subscritas por um responsável, o qual se compromete a cumprir os objetivos propostos e as regras específicas subjacentes à concessão do financiamento.

Artigo 4.º

Aspetos gerais do processo de candidatura

1 — A apresentação de candidatura a apoio deve ser feita em formulário próprio a disponibilizar pela FCT, seguindo as indicações nele expressas.

2 — O processo de candidatura deve incluir os respetivos currícula vitae dos destinatários ou dos responsáveis no caso de pessoas coletivas, bem como outros elementos indicados pela FCT que permitam a respetiva avaliação.

Artigo 5.º

Avaliação e seleção

1 — Compete ao Conselho Diretivo da FCT proceder à avaliação, seleção e decisão dos apoios a conceder, tendo em conta a adequabilidade do pedido aos objetivos propostos, a razoabilidade financeira e o interesse científico do pedido apresentado, de acordo com as diretivas gerais e os pressupostos da missão e atribuições da FCT.

2 — Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a avaliação pode ser efetuada por painéis de peritos independentes, experientes e de reconhecido mérito e idoneidade, a designar pelo Conselho Diretivo da FCT. Adicionalmente aos painéis, o Conselho Diretivo da FCT pode designar avaliadores externos que avaliam propostas em domínios da sua especialidade.

3 — É aplicável ao procedimento de avaliação e seleção o regime de garantias de imparcialidade previsto nos artigos 69.º a 76.º do Código do Procedimento Administrativo, e ainda os de confidencialidade, transparência, e a não existência de conflitos de interesse.

Artigo 6.º

Financiamento

1 — O apoio atribuído deve ser aplicado de acordo com as condições explicitadas na candidatura apresentada e na comunicação de concessão do apoio.

2 — Salvo em casos excecionais, prévia e devidamente autorizados pela FCT, os apoios atribuídos não podem ser transferidos para atividades de índole diversa da inicialmente solicitada, nem retidos no caso das atividades previstas não se terem realizado.

3 — A concessão e o montante a conceder dependem das disponibilidades financeiras da FCT.

Artigo 7.º

Comunicação das decisões sobre as candidaturas

As decisões sobre as candidaturas são comunicadas aos destinatários e aos respetivos responsáveis pela candidatura nos termos previsto no artigo 112.º do CPA.

Artigo 8.º

Pagamentos

1 — Os pagamentos são concretizados por transferência bancária para a conta dos respetivos beneficiários, após obtenção de confirmação da sua titularidade e certificação dos dados de identificação da conta pela correspondente instituição bancária.

2 — Cabe aos destinatários comunicar à FCT os elementos referidos no número anterior.

Artigo 9.º

Menção de apoio

1 — Em todos os trabalhos realizados com os apoios previstos neste Regulamento e em toda a documentação de divulgação das ações apoiadas é obrigatória a menção ao apoio financeiro da FCT.

2 — Deve ser inscrito um logótipo da FCT nas publicações e documentos de divulgação das ações apoiadas.

3 — O logótipo referido no número anterior será disponibilizado pela FCT, na internet, no seu sítio institucional.

Artigo 10.º

Acompanhamento e controlo

1 — Sem prejuízo da aplicação de uma modalidade de financiamento baseada em custos simplificados a definir no âmbito do respetivo procedimento concursal, os destinatários do apoio devem apresentar à FCT um relatório financeiro, sendo obrigatória a entrega de cópias de justificativos de despesa (faturas e respetivos recibos autenticados com selo branco ou carimbo da instituição proponente) respeitantes ao valor do apoio concedido.

2 — Não é permitida a imputação destas despesas a outros programas de financiamento da FCT ou de quaisquer outras entidades.

3 — As ações financiadas podem ser objeto de visitas de acompanhamento, de avaliação e de controlo financeiro, efetuadas pela FCT ou por outras entidades por ela autorizadas ou com poderes legais para o efeito.

4 — Caso o resultado financeiro das iniciativas apresente saldos, deverão os destinatários proceder à devolução do equivalente ao subsídio atribuído.

5 — O incumprimento das condições estabelecidas pela FCT implica a devolução do financiamento atribuído e/ou a não atribuição de financiamentos futuros aos destinatários.

Artigo 11.º

(Revogado.)

25 de junho de 2023. — A Presidente do Conselho Diretivo da FCT, I. P., *Maria Madalena dos Santos Alves*.

Annex C

Table with Travel Costs

Distance (km) ¹	Values (EURO)
< 500	150
500 - 1000	300
1000 - 1500	500
1500 - 2500	700
2500 - 5000	1000
5000 - 10000	1500
> 10000	2000

¹ Straight Line Distance Calculator (km):

<https://erasmus-plus.ec.europa.eu/resources-and-tools/distance-calculator>

Annex D

Table with the correction coefficients applied to various countries and the corresponding values to be assigned (monthly/€)

Country Code ¹	Country	Correction Coefficients ²	Monthly Value
AT	Austria	106,30%	1 595 €
BE	Belgium	100,00%	1 500 €
BG	Bulgaria	54,80%	822 €
CY	Cyprus	77,50%	1 163 €
CZ	Czechia	79,10%	1 187 €
DE	Germany	98,30%	1 475 €
DK	Denmark	132,00%	1 980 €
EE	Estonia	80,30%	1 205 €
GR	Greece	81,60%	1 224 €
ES	Spain	91,30%	1 370 €
FI	Finland	119,50%	1 793 €
FR	France	116,40%	1 746 €
HR	Croatia	75,50%	1 133 €
HU	Hungary	72,00%	1 080 €
IE	Ireland	119,50%	1 793 €
IT	Italy	97,40%	1 461 €
LT	Lithuania	72,80%	1 092 €
LU	Luxembourg	100,00%	1 500 €
LV	Latvia	76,00%	1 140 €
MT	Malta	88,10%	1 322 €
NL	Netherlands	109,60%	1 644 €
PL	Poland	70,50%	1 058 €
PT	Portugal	84,30%	1 265 €
RO	Romania	65,40%	981 €
SE	Sweden	125,40%	1 881 €
SI	Slovenia	83,30%	1 250 €
SK	Slovakia	78,10%	1 172 €
AE	United Arab Emirates (the)	94,00%	1 410 €
AL	Albania	59,00%	885 €
AM	Armenia	77,70%	1 166 €
AO	Angola	130,00%	1 950 €
AR	Argentina	62,50%	938 €
AU	Australia	100,90%	1 514 €
AZ	Azerbaijan	82,10%	1 232 €
BA	Bosnia and Herzegovina	63,90%	959 €
BB	Barbados	112,80%	1 692 €
BD	Bangladesh	81,20%	1 218 €
BF	Burkina Faso	95,00%	1 425 €

Country Code ¹	Country	Correction Coefficients ²	Monthly Value
BI	Burundi	81,30%	1 220 €
BJ	Benin	91,90%	1 379 €
BO	Bolivia (Plurinational State of)	83,90%	1 259 €
BR	Brazil	84,70%	1 271 €
BW	Botswana	62,90%	944 €
BY	Belarus	66,80%	1 002 €
BZ	Belize	79,90%	1 199 €
CA	Canada	95,20%	1 428 €
CD	Congo (the Democratic Republic of the)	151,90%	2 279 €
CF	Central African Republic (the)	109,30%	1 640 €
CG	Congo (the)	117,30%	1 760 €
CH	Switzerland	128,60%	1 929 €
CI	Côte d'Ivoire	94,60%	1 419 €
CL	Chile	69,50%	1 043 €
CM	Cameroon	87,80%	1 317 €
CN	China	90,00%	1 350 €
CO	Colombia	67,60%	1 014 €
CR	Costa Rica	77,60%	1 164 €
CU	Cuba	82,50%	1 238 €
CV	Cabo Verde	69,60%	1 044 €
DJ	Djibouti	87,20%	1 308 €
DO	Dominican Republic (the)	61,40%	921 €
DZ	Algeria	67,90%	1 019 €
EC	Ecuador	79,40%	1 191 €
EG	Egypt	67,40%	1 011 €
ER	Eritrea	120,40%	1 806 €
ET	Ethiopia	81,90%	1 229 €
FJ	Fiji	73,50%	1 103 €
FO	Faroe Islands (the)	132,00%	1 980 €
GA	Gabon	107,90%	1 619 €
GE	Georgia	62,20%	933 €
GH	Ghana	73,90%	1 109 €
GM	Gambia (the)	68,80%	1 032 €
GN	Guinea	84,20%	1 263 €
GT	Guatemala	87,30%	1 310 €
GW	Guinea-Bissau	81,90%	1 229 €
GY	Guyana	71,70%	1 076 €
HK	Hong Kong	115,40%	1 731 €
HN	Honduras	77,40%	1 161 €
HT	Haiti	85,00%	1 275 €

Country Code ¹	Country	Correction Coefficients ²	Monthly Value
ID	Indonesia	73,00%	1 095 €
IL	Israel	107,20%	1 608 €
IN	India	73,80%	1 107 €
IS	Iceland	130,50%	1 958 €
JM	Jamaica	84,40%	1 266 €
JO	Jordan	98,80%	1 482 €
JP	Japan	103,30%	1 550 €
KE	Kenya	85,60%	1 284 €
KG	Kyrgyzstan	73,70%	1 106 €
KH	Cambodia	78,60%	1 179 €
KM	Comoros (the)	75,70%	1 136 €
KR	Korea (the Republic of)	95,50%	1 433 €
KZ	Kazakhstan	71,90%	1 079 €
LA	Lao People's Democratic Republic (the)	89,80%	1 347 €
LB	Lebanon	116,20%	1 743 €
LI	Liechtenstein	128,60%	1 929 €
LK	Sri Lanka	77,40%	1 161 €
LR	Libéria (le)	149,60%	2 244 €
LS	Lesotho	56,20%	843 €
MA	Morocco	72,60%	1 089 €
MD	Moldova (the Republic of)	63,20%	948 €
ME	Montenegro	61,60%	924 €
MG	Madagascar	85,60%	1 284 €
MK	North Macedonia	50,70%	761 €
ML	Mali	90,00%	1 350 €
MM	Myanmar	67,00%	1 005 €
MR	Mauritania	68,10%	1 022 €
MU	Mauritius	73,30%	1 100 €
MW	Malawi	60,90%	914 €
MX	Mexico	60,30%	905 €
MY	Malaysia	67,20%	1 008 €
MZ	Mozambique	71,70%	1 076 €
NA	Namibia	66,90%	1 004 €
NC	New Caledonia	107,40%	1 611 €
NE	Niger (the)	80,00%	1 200 €
NG	Nigeria	85,20%	1 278 €
NI	Nicaragua	67,30%	1 010 €
NO	Norway	128,70%	1 931 €
NP	Nepal	87,80%	1 317 €
NZ	New Zealand	98,90%	1 484 €
PA	Panama	76,80%	1 152 €
PE	Peru	88,00%	1 320 €

Country Code ¹	Country	Correction Coefficients ²	Monthly Value
PG	Papua New Guinea	99,80%	1 497 €
PH	Philippines (the)	81,30%	1 220 €
PK	Pakistan	54,80%	822 €
PS	Palestine, State of	112,50%	1 688 €
PY	Paraguay	63,00%	945 €
RS	Serbia	57,70%	866 €
RU	Russian Federation (the)	97,30%	1 460 €
RW	Rwanda	81,60%	1 224 €
SA	Saudi Arabia	83,40%	1 251 €
SB	Solomon Islands	112,70%	1 691 €
SD	Sudan (the)	107,80%	1 617 €
SG	Singapore	124,40%	1 866 €
SL	Sierra Leone	107,10%	1 607 €
SN	Senegal	98,40%	1 476 €
SR	Suriname	69,10%	1 037 €
SV	El Salvador	72,20%	1 083 €
SZ	Eswatini	61,30%	920 €
TD	Chad	100,10%	1 502 €
TG	Togo	82,80%	1 242 €
TH	Thailand	78,80%	1 182 €
TJ	Tajikistan	58,40%	876 €
TL	Timor-Leste	88,70%	1 331 €
TM	Turkmenistan	82,90%	1 244 €
TN	Tunisia	67,40%	1 011 €
TR	Türkiye	64,50%	968 €
TT	Trinidad and Tobago	81,80%	1 227 €
TW	Taiwan (Province of China)	84,70%	1 271 €
TZ	Tanzania, the United Republic of	67,90%	1 019 €
UA	Ukraine	68,50%	1 028 €
UG	Uganda	67,20%	1 008 €
GB	Inglaterra	136,90%	2 054 €
US	United States of America (the)	102,30%	1 535 €
UY	Uruguay	89,70%	1 346 €
UZ	Uzbekistan	68,00%	1 020 €
VE	Venezuela (Bolivarian Republic of)	139,20%	2 088 €
VN	Viet Nam	61,30%	920 €
VU	Vanuatu	104,80%	1 572 €

Country Code ¹	Country	Correction Coefficients ²	Monthly Value
WS	Samoa	82,20%	1 233 €
XK	Kosovo	70,20%	1 053 €
YE	Yemen	104,40%	1 566 €
ZA	South Africa	55,30%	830 €
ZM	Zambia	74,80%	1 122 €
ZW	Zimbabwe	98,30%	1 475 €

1 - <https://www.iso.org/iso-3166-country-codes.html>

2 - Withdrawn from the Marie-Curie Actions: https://ec.europa.eu/info/funding-tenders/opportunities/docs/2021-2027/horizon/wp-call/2021-2022/wp-2-msca-actions_horizon-2021-2022_en.pdf

In gray, the 27 countries of the European Union are marked.



fct Fundação
para a Ciência
e a Tecnologia

